
AZEVEDO & TRAVASSOS ENERGIA S.A.
CNPJ Nº 52.221.670/0001-31
NIRE 35300623291

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

ARTIGO 1º - A AZEVEDO & TRAVASSOS ENERGIA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais disposições legais aplicáveis.

§1º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 21º andar, Conjunto 2.102, Parte A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, CEP: 04.578-910, podendo, onde e quando convier, por deliberação do Conselho de Administração, instalar filiais, agências, sucursais, escritórios e dependências similares.

§2º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º - O objeto social da Companhia é a participação em outras sociedades, congêneres ou não, principalmente aquelas que tenham como atividade principal (a) explorar, produzir e comercializar petróleo e seus derivados, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, incluindo, sem limitação, as bacias sedimentares brasileiras às quais a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP tenha concedido licenças, bem como bacias sedimentares no exterior; (b) realizar a importação e exportação de petróleo e quaisquer derivados assim produzidos; e (c) participar de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior, que atuem em atividades relacionadas ao objeto social da Companhia.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 3º - O capital social é de R\$ 193.219.201,11 (cento e noventa e três milhões duzentos e dezenove mil, duzentos e um reais e onze centavos), dividido em 197.585.471 (cento e noventa e sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentas e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§1º - Todas as ações ordinárias outorgam aos seus titulares os mesmos direitos, sendo que cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

§ 2º - É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

§ 3º - As ações da Companhia são escriturais, permanecendo em conta depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("CVM"), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei das Sociedades por Ações, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da mencionada Lei.

§ 4º - A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 4º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 1.197.585.471 (um bilhão, cento e noventa e sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e uma) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, de forma que poderão ser emitidas mais 1.000.000.000 (um bilhão) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 1º - O aumento de capital poderá ser realizado por meio da emissão de ações ordinárias mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá fixar as condições da emissão e subscrição, preço por ação, forma e prazo de integralização. O preço de emissão será fixado pelo Conselho de Administração, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas, ainda que tenham direito de preferência para subscrevê-las, tendo em vista, alternativa ou conjuntamente: (i) as perspectivas de rentabilidade da Companhia; (ii) o valor do patrimônio líquido da ação; (iii) a cotação das ações em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, admitido ágio ou deságio em função das condições do mercado.

§ 2º - As emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou para permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para seu exercício, a critério do Conselho de Administração.

§ 3º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda deliberar sobre: (i) a emissão de bônus de subscrição; (ii) a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iii) a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 5º - É assegurado aos acionistas dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), do lucro líquido do exercício estabelecido conforme o artigo 202, incisos I e III, da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 6º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, sendo que os cargos de Presidente do Conselho da Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§1º – O mandato dos Conselheiros e Diretores será unificado de 2 (dois) anos, estendendo-se até a investidura dos novos administradores, permitindo-se a reeleição.

§2º – A investidura dos Conselheiros e Diretores será feita mediante assinatura em termo de posse ou subscrição da ata de eleição nos respectivos livros de atas de reuniões.

§3º –A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre os membros da administração.

Conselho de Administração

ARTIGO 7º - O Conselho de Administração possuirá mandato unificado e será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo de 6 (seis) membros.

§1º –Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 20% (vinte por cento) deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

§2º – A Assembleia Geral elegerá os Conselheiros e, dentre eles, o Presidente.

§3º – O Conselho de Administração elegerá, dentre os seus membros, um ou mais Vice-Presidentes que, pela ordem de eleição, substituirão o Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

§4º– Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral.

§5º– Se ocorrer vacância de modo a ficar o número de Conselheiros reduzido para aquém do mínimo fixado neste Estatuto Social, convocar-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos. Os membros do Conselho de Administração eleitos para o preenchimento das vagas terão o término de seu mandato coincidente com o dos demais Conselheiros.

ARTIGO 8º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez a cada três meses, em lugar e hora por ele fixados e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou por este, a pedido de 3 (três) de seus membros, mediante aviso por escrito com breve exposição da ordem do dia, entregue aos demais membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros.

§1º – As reuniões do Conselho de Administração poderão instalar-se com a presença pessoal de mínimo de 03 (três) de seus membros.

§2º – Os Conselheiros poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, e enviar seu voto por sistema próprio de votação da Companhia, correio eletrônico ou qualquer outra forma por eles aprovada. Qualquer conselheiro poderá indicar outro conselheiro para representá-lo em uma reunião, via procuração.

§3º – Nas reuniões do Conselho de Administração, a cada membro caberá 1 (um) voto.

§4º – As decisões do Conselho de Administração serão adotadas em qualquer caso, pelo voto da maioria dos seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate, sem prejuízo de seu próprio voto.

§5º – Ressalvados os casos de ausência justificada, o Conselheiro que deixar de comparecer, em ano civil, a pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) das reuniões realizadas, estará sujeito a perda do mandato, conforme proposta, a critério do Conselho de Administração, a ser levada à deliberação da Assembleia Geral.

§6º – Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio.

ARTIGO 9º – Ao Conselho de Administração, como órgão de deliberação colegiada cabe, além das atribuições previstas em lei:

I – Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas sob seu controle;

II – Eleger e destituir os Vice-Presidentes do Conselho e os Diretores da Companhia, atribuindo-lhes títulos e fixando-lhes as atribuições, as áreas de atuação e a remuneração

individual, se a Assembleia Geral houver fixado o montante global;

III – Deliberar, a qualquer tempo, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre a distribuição de dividendos intermediários (mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais), a conta de Balanços igualmente intermediários, ou a de Lucros Acumulados, ou a Reserva de Lucros;

IV – Deliberar sobre a constituição, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou liquidação de sociedades das quais a Companhia participe;

V – Autorizar a emissão de ações, debêntures conversíveis e ações e bônus de subscrição da Companhia nos limites autorizados no artigo 4º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

VI – Deliberar sobre os assuntos pertinentes que lhe forem submetidos, bem como dirimir dúvidas sobre casos omissos neste Estatuto Social;

VII – Aprovar: a estrutura administrativa da Companhia, respectivos cargos, atribuições e salários; o Plano Diretor da Companhia; os Balanços intermediários levantados pela Companhia; (a) a participação como acionista ou quotista de outras sociedades de qualquer natureza; (b) indicação de administradores das sociedades controladas, e deliberar sobre a auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia; (c) fixar limites e alçadas para a prática de atos pelos Diretores da Companhia, bem como aprovar previamente ou ratificar a prática de atos fora dos limites ou acima das alçadas determinadas, e (d) qualquer operação adicional que exceda a alçada da Diretoria;

VIII – Manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

IX – Aprovar propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas: (a) à alteração do Estatuto Social; (b) à criação de outras reservas estatutárias; (d) à destinação do lucro líquido do exercício;

X – Escolher e destituir auditores independentes da Companhia;

XI – Convocar as Assembleias Gerais nos casos previstos na Lei e neste Estatuto Social, ou quando julgar convenientes;

XII – Autorizar a instalação, transferência ou encerramento de filiais, agências, sucursais,

escritórios e dependências similares;

XIII – Autorizar a negociação com ações da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observadas as disposições legais;

XIV – Autorizar a Diretoria a: (a) Renunciar a direitos da Companhia; (b) Alienar bens imóveis, ações ou quotas, sobre eles constituir ônus reais, prestar fianças ou avais, sempre no interesse da Companhia e observados os limites e alçadas fixados;

XV – Fiscalizar a gestão dos Diretores e seu desempenho, bem como aprovar o pagamento de remunerações variáveis (inclusive bônus com base em performance); e

XVI – Criar comitês, grupos de trabalho e órgãos de assessoramento, definindo seu funcionamento, composição, papéis, orçamento, atribuições e responsabilidades;

XVII – Aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas e da legislação aplicável à Companhia.

ARTIGO 10 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e tomar conhecimento das operações sociais;

II – Formalizar a convocação das Assembleias Gerais e presidi-las;

III – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e

IV – Orientar a Diretoria em função das deliberações do Conselho de Administração.

ARTIGO 11 – O Conselho de Administração da Companhia poderá indicar um ou mais observadores para as suas reuniões, os quais não possuirão direito de voto e não contarão para efeitos de quórum.

Diretoria

ARTIGO 12 – A Diretoria será composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 06 (seis) membros, acionistas ou não, sendo, no mínimo, 01 (um) Diretor Presidente, (01) um Diretor de Relação com Investidores e os demais Diretores Executivos sem denominação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, permitida a cumulação de funções.

ARTIGO 13 – Respeitada a competência do Conselho de Administração, à Diretoria compete, assinando sempre em conjunto de dois, representarem a Companhia em Juízo

ou fora dele, ficando investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos e operações relativos aos fins sociais, inclusive assinaturas de cheques, duplicatas, contratos de financiamento, contratos em geral, e outros documentos de responsabilidade e interesse da Companhia, ressalvados o disposto nos parágrafos 1 e 2, constituir procurador e procuradores, com poderes específicos e prazos limitados e para fins determinados expressos nos respectivos instrumentos de procuração, salvo as procurações “*ad-judicia*” que, nos termos da Lei, serão outorgadas sem limitação de prazo.

§1º – Poderão ser assinados apenas por 01 (um) Diretor, os seguintes atos: (a) Endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia; (b) Autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e (c) Registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários.

§2º – O Diretor Presidente poderá, isoladamente, assinar propostas de licitações e outras modalidades de coletas de ofertas para contratação de serviços, nomear representante ou procurador para acompanhar o certame em todos os seus termos até decisão final; firmar contratos de construção e de outras modalidades de prestação de serviços com terceiros em geral, inclusive perante órgãos da administração pública, direta e indireta.

ARTIGO 14 – Ao Diretor Presidente compete presidir a reunião da Diretoria, atribuir funções aos demais Diretores, executar e fazer cumprir as deliberações legais e estatutárias da Diretoria e a supervisão ampla e geral da Companhia.

ARTIGO 15 – Compete ao Diretor Presidente, ainda, assinando em conjunto com outro Diretor, com autorização do Conselho de Administração, praticar os seguintes atos: alienar, onerar, hipotecar ou vender bens imóveis, ações ou quotas de outras sociedades.

ARTIGO 16 – Compete ao Diretor de Relações com Investidores, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social: (a) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (b) Prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e (c) Manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3.

ARTIGO 17 – Aos demais Diretores compete o exercício das demais atividades operacionais, financeiras e administrativas da Companhia.

ARTIGO 18 – É vedado aos Diretores, enquanto no exercício de suas atribuições ou gestão, prestar fianças, avais ou outras formas de garantia em negócios estranhos aos interesses e ao objeto da Companhia.

ARTIGO 19 – Em caso de impedimento, ausência ou vacância, o Diretor Presidente será substituído por um dos Diretores Executivos, na ordem estabelecida na ata do Conselho de Administração, na qual tiverem sido eleitos.

§ Único – Em caso de vaga dos Diretores Executivos, compete ao Conselho de Administração eleger o substituto, ou deixar vago o cargo até a próxima eleição de Diretoria.

CAPÍTULO IV- DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 20 – A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá, dentre os presentes, acionistas ou não, um ou mais secretários.

§ Único – Na ausência do Presidente, a Assembleia será dirigida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, observada a ordem de eleição, e na falta também deste, por um Conselheiro escolhido pelos acionistas.

ARTIGO 21 – Não podendo a Assembleia Geral instalar-se no dia marcado por não ter sido alcançado o quórum de instalação, far-se-á uma segunda convocação pela mesma forma que a primeira, mediante o espaço mínimo de 08 (oito) dias entre a primeira publicação do anúncio e da Assembleia Geral, caso em que será instalada com qualquer número.

ARTIGO 22 – Além das demais atribuições previstas em lei e neste estatuto social, compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Tomar anualmente as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II – Deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos apresentada pela administração;

III – Eleger ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal, quando for o caso e definir o número de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – Alterar e/ou reformar o Estatuto Social;

V – Deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;

VI – Aprovar a correção da expressão monetária do capital social nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal; ;

VII – Fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal, quando de sua instalação;

VIII – Autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no Artigo 4º deste Estatuto Social;

IX – Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

X – Autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

XI – Aprovar planos de opções de ações (stock option) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das subsidiárias;

XII – Deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.

ARTIGO 23 – A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24 – O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, terá caráter não permanente, e só será instalado mediante convocação dos acionistas na forma da lei, e compor-se-á de, no mínimo, 03 (três) e no máximo, 05 (cinco) membros titulares, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e

cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à de sua eleição., e observará todos os preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei das Sociedades por Ações.

§1º – O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá seus membros.

§2º – Quando em funcionamento, os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão honorários mensais fixados pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido o mínimo legal.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS

ARTIGO 25 – O exercício social será encerrado a 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 26 – As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 27 – A Assembleia Geral deliberará sobre a distribuição dos resultados verificados anualmente em balanço, mediante proposta do Conselho de Administração, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, atendidos os seguintes critérios:

I – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social. Observados os limites legais, a Assembleia Geral Ordinária somente aprovará a distribuição de participação dos lucros eventualmente concedida aos administradores da Companhia após assegurados os dividendos mínimos estabelecidos no artigo 5º deste Estatuto Social;

II – O lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas neste Artigo, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido do Exercício serão destinados ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, sendo o lucro diminuído ou acrescido dos valores previstos nos incisos I, II e III do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e (c) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a

parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

III – O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

§ Único – Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral.

§ Único – Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 – O órgão de imprensa para as publicações previstas em Lei e neste Estatuto Social será aquele em que for publicado a Ata ou extrato de Ata da Assembleia que aprovar o presente Estatuto Social, até que haja mudança comunicada aos Acionistas por inscrição em Ata da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 30 – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral e ao Presidente do Conselho de Administração não computar o voto proferido com infração de acordo de acionistas devidamente arquivado.

ARTIGO 31 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei n.º 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social da Companhia, e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.
